



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



**LEI Nº. 6.283**  
de 16 de novembro de 2021

*(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Roseli Antunes da Silva Ielo)*

*"Dispõe sobre jornada de trabalho de psicólogos prestadores de serviços públicos para a administração municipal de forma indireta e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos psicólogos que prestam serviços públicos para a administração municipal de forma indireta, por meio de contratos de gestão, termos de parceria, fomento, colaboração ou por outros instrumentos jurídicos similares será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no caput aos ajustes nele mencionados firmados entre a administração municipal e as instituições colaboradoras ou prestadoras de serviços públicos.

Art. 2º Para não acarretar prejuízo e desequilíbrio econômico, a jornada de que trata esta lei somente será aplicada na formalização dos ajustes firmados a partir da sua vigência e nos casos de renovação dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de novembro de 2021.

Vereador **RODRIGO RODRIGUES**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa

**SILMARA FERRARI DE BARROS**